



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2024

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF/MF sob nº 000.886.930-82 e inscrito na Carteira de Identidade RG sob nº 2078701618 SJS/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ADRIANO SANTOS DE FARIAS**, inscrita no CNPJ 54.621.145/0001-39, neste ato representado pelo seu diretor proprietário, Sr. Adriano Santos de Farias, portador do CPF sob nº 037.587.850-57, com sede na Rua Otto Willi Baumgardt, 799, Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Tio Hugo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem. O Presente Contrato é parte integrante do Processo de Licitação Dispensa 014/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com profissional capacitado para desenvolver o projeto "QUALIFICAR PARA INCLUIR", com jovens estudantes do ensino médio, em situação de vulnerabilidade social, conforme segue:

- Formação presencial, com jovens do Ensino Médio, em turno inverso ao turno escolar, com aulas uma (01) vez na semana, ministradas por profissionais das áreas de psicologia, educação e administração. A carga horária é de 03 (três) horas semanais.

Obs.: Os dias e horários a serem trabalhados serão definidos pela Secretaria responsável, juntamente com a Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço referido na cláusula primeira será executado pela CONTRATADA, com profissional habilitado para tal, em horário definido pela Secretária de Educação.



CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará a contratada pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 1.335,00 (um mil trezentos e trinta e cinco reais) mensais, totalizando em R\$ 12.015,00 (doze mil e quinze reais).**

Parágrafo Único: A Contratada apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços, o documento fiscal referente a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: Caso a Contratada venha a não satisfazer os compromissos ora assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTENCIA:** sempre que forem observados irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal.
- c) Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% da parcela mensal pactuada, e rescindindo o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: A vigência do presente contrato inicia-se na assinatura do mesmo, com vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo VII do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei Nº 14.133//2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unid. Orçam: 05 – Recursos excedentes - Ensino Superior;

Função: 12 – Educação;

Sub-Função: 364 – Ensino Superior;

Programa: 103 – Apoiando a Formação Profissional;

Atividade: 2072 – Manutenção do Polo Educacional de Ensino Superior;

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 10 de abril de 2024.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANO SANTOS DE FARIAS
CNPJ 54.621.145/0001-39
Contratada

TESTEMUNHAS:


